



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 095 /2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
APLICATIVO MARACAPET NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Esta lei que Cria no âmbito do município de Maracanaú, Estado do Ceará, o Programa, via aplicativo tecnológico, aplicativo **MaracaPet** para denuncia de maus tratos de animais.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei tem como finalidades principais:

I – auxiliar o Poder Executivo na gestão do manejo ético populacional de cães, gatos e outros animais domésticos;

II – gerir e consolidar informações que permitam ao Poder Executivo planejar, implementar e monitorar as intervenções voltadas a diminuir as taxas de abandono de animais domésticos;

III – fomentar ações que aumentem o número de adoções de animais domésticos;

IV – majorar a esterilização, de maneira ética e adequada, de animais domésticos;

V – aplicar a utilização de modelos matemáticos desenvolvidos a partir de software específico para controle ético populacional de animais domésticos;

VI – reduzir a propagação de zoonoses;

VII - promover redução da superpopulação de animais errantes;

VIII - possibilitar ao Poder Executivo a implementação de variadas políticas públicas relativas à saúde e ao bem-estar animal;

IX – reduzir ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo animais; e

X – reduzir ocorrência de sinistros envolvendo mordedura e ataques de animais.

Parágrafo único. Os objetivos previstos neste dispositivo não impedem que o Poder Executivo utilize o Programa para outras finalidades ligadas ao interesse público.

Art. 3º O Município de Maracanaú, por seu Poder Executivo, desenvolverá aplicativo tecnológico, no qual o usuário possa cadastrar animais domésticos ou errantes, mediante inclusão de dados mínimos necessários, definidos na forma de regulamentação expedida pelo Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único. O aplicativo a que se refere o *caput*:

I – poderá se constituir em uma “aba” específica no aplicativo oficial do município, caso haja viabilidade tecnológica, ou ser implantado separadamente, a critério do Poder Executivo;

II – deverá ser gratuito aos usuários, devendo consolidar informações, dados, estatísticas e amostragens colocados à disposição do Poder Executivo para desenvolvimento de políticas públicas;

III – deverá conter opção para inclusão de informações relativas à castração e vacinação dos animais, bem como dados pessoais do tutor;

IV – deverá conter opções para o envio de fotos e vídeos, bem como possibilidade de que o usuário faça denúncias/ouvidorias acerca de animais errantes existentes nos logradouros municipais; e

V - poderá realizar notificações, aos usuários, acerca do dia e local das vacinas, que são distribuídas de forma gratuita pelo município.

Art. 4º O Município de Maracanaú, por seu Poder Executivo, poderá realizar o desenvolvimento do aplicativo tecnológico por meio de seus servidores ou mediante contratação de empresa, aferida disponibilidade orçamentária e segundo critérios de oportunidade e conveniência definidos pelo prefeito municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será executada por dotações orçamentárias definidas pelo Poder Executivo, a partir de critérios discricionários.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 24 DE ABRIL DE 2023.**

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O principal motivo para a criação do controle populacional de cães e gatos é em relação à Saúde Pública, uma vez que estes são os principais reservatórios e transmissores de zoonoses como raiva e leishmaniose visceral. O aplicativo que se pretende instituir será importante por vários motivos, alguns descritos adiante:

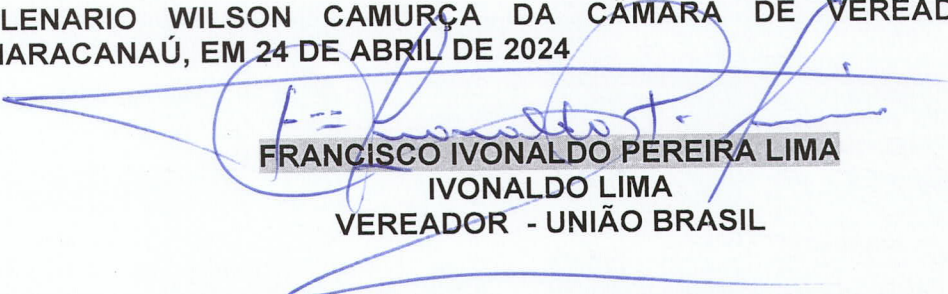
- 1- Com o cadastro dos animais, o aplicativo poderá tornar a adoção mais viável, com base nos dados que serão fornecidos no perfil de cada animal, a pessoa que estiver interessada poderá ver fotos e informações importantes para a adoção;
- 2- A empresa responsável pelo desenvolvimento do aplicativo poderá criar uma aba que notifique o dia e local das vacinas, que são distribuídas de forma gratuita pelo município, e são de grande importância para o controle de doenças e para a saúde do animal;
- 3- Poderá usar o aplicativo para estatísticas, e criar programas de castração para que não haja um aumento descontrolado de cães e gatos na cidade;
- 4- Ter uma aba para denúncia com opção de anexos de fotos e vídeos, da agressão ou abandonos de animais.

A adoção de animais abandonados se torna cada vez mais comum, e com o aplicativo tornará mais acessível para todos, com isso a população de cães e gatos nas ruas diminuirá.

O município possui programas de vacinação destinados tanto para os animais de rua, como para os animais domésticos, com o aplicativo lembretes poderão servir como alertas para a vacinação, com a opção de agendamento, permitindo que as pessoas compareçam nos locais com o cão ou gato, nos horários designados. Com a castração dos animais abandonados, o aumento de cães e gatos nas ruas diminuirá de uma forma que terá efeitos positivos para a cidade, diminuição de lixos rasgados nas esquinas, diminuição de acidentes de automóveis com animais nas estradas e também diminuição de ataques às pessoas.

A partir do momento que o animal não possui um lar, as chances de serem agredidos só aumentam, nas ruas esse crime é praticado pelos mais variados tipos de pessoas e os motivos envolvem aspectos culturais, sociais e psicológicos. Por todos os motivos expostos, e levando em consideração os problemas que o aumento populacional dos cães e gatos podem causar à cidade, levo o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, para posterior execução pelo Poder Executivo, o qual é o principal responsável pelas ações e serviços de Saúde Pública.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 24 DE ABRIL DE 2024


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL